

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 44.096, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o direito constitucional à proteção de dados pessoais, previsto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente no inciso III do art. 6º e no §5º do art. 31;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, especialmente no que se refere à proteção da privacidade dos usuários, à inviolabilidade das comunicações e à guarda e tratamento adequado dos dados pessoais no ambiente digital;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece que as atividades administrativas e de controle externo realizadas por este Tribunal devem respeitar os preceitos e regras de proteção de dados pessoais de pessoa natural ou de pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 19.241/2021, que define diretrizes para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada governança em proteção de dados no âmbito do TCE-PA, em consonância com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e ações para o tratamento e aperfeiçoamento da proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e da privacidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

Art. 2º. A PPDP estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, por meio físicos e digitais, no TCE-PA, de modo a assegurar a proteção da privacidade de seus titulares.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta PORTARIA, sem prejuízo das definições dadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e por legislação posterior, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada, não compondo sua estrutura orgânico-funcional;

VI – encarregado: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

VII – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VIII – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meios dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – incidentes de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Fundamentos

Art. 4º. A proteção de dados pessoais instituída por esta PORTARIA tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de informação e comunicação;

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

VI – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º. A PPDP será pautada pela boa-fé dos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais e pela observância dos seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º. São objetivos da PPDP do TCE-PA:

I – promover gestão sistemática dos aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos titulares, incluindo a implementação de soluções tecnológicas para aprimoramento dessa proteção;

II – assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados e custodiados pelo TCE-PA;

III – orientar acerca da adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

IV – prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e,

V – minimizar os riscos de violação de dados pessoais e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 7º. O titular de dados pessoais tratados pelo TCE-PA poderá exercer seus direitos por meio de solicitação registrada em formulário eletrônico (disponível no Portal Internet TCE-PA), e encaminhada ao encarregado pelo tratamento de dados.

Art. 8º. Para ter acesso aos sistemas e serviços disponibilizados no Portal Internet TCE-PA, inclusive para exercer os direitos como titular de dados, os usuários deverão, de forma livre e consciente, fornecer dados pessoais exigidos para fins de cadastro, credenciamento, identificação e autenticação no Portal.

Art. 9º. Os direitos do titular relativos a dados pessoais constantes de base de dados custodiada pelo TCE-PA devem exercer seus direitos junto ao proprietário da base de dados.

Parágrafo único. O TCE-PA divulgará as bases de dados sob sua custódia, informando os respectivos proprietários.

Art. 10. Os direitos do titular de dados pessoais previstos na LGPD, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público, incluindo a preservação de dados históricos, o incentivo ao controle social, a garantia da transparência institucional e das ações dos agentes públicos no exercício de suas funções, além da divulgação de informações relevantes à sociedade.

Art. 11. Nos pedidos de acesso à informação e eventuais recursos, as decisões sobre a divulgação de dados pessoais serão fundamentadas nos art. 3º e 31 da LAI, considerando:

I – que a LAI é a norma específica para tratar da transparência e do acesso à informação no âmbito do Poder Público;

II – o não estabelecimento, pela LGPD, de hipóteses de sigilo para a Administração Pública e nem contra esta; e,

III – que o acesso a dados pessoais relacionados à intimidade, vida priva-